



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL SINPOL/RN - TRIÊNIO 2017 – 2020

RESOLUÇÃO 001/2017 - CE, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a publicidade durante as eleições do pleito eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal triênio 2017 – 2020, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de no uso das atribuições conferidas no artigo 59, §3º do Estatuto Social do SINPOL/RN,

CONSIDERANDO, o poder de normatização de todo o processo eleitoral através de Resoluções, por parte da Comissão Eleitoral conforme definido no artigo 59, §3º do Estatuto Social do SINPOL/RN;

CONSIDERANDO, que o Estatuto do SINPOL/RN não regulamenta a propaganda eleitoral e condutas de fiscais, eleitores, candidatos e outras pessoas durante as eleições, incluindo o processo de apuração, a Comissão, baseada nas regras eleitorais vigente;

A) DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. Resolve:

I – Será fixado na recepção do SINPOL painel destinado à exposição de propaganda eleitoral, sendo este dividido com as mesmas dimensões para cada chapa registrada.

II – As chapas que desejarem utilizar o painel fixado na recepção do sindicato deverão remeter seu material de propaganda à Comissão, ficando esta responsável pela fixação;

III – Fica vedada a veiculação no sítio eletrônico do sindicato de quaisquer propagandas por parte dos pré candidatos, ou chapas, sejam estas registradas ou não junto à Comissão Eleitoral.

B) DURANTE A COLETA DE VOTOS

Da Seção Eleitoral

Art. 2º. A seção eleitoral é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto, perante as urnas fixas ou itinerantes. Nela funcionará a Mesa Coletora de Votos e a Urna sob a exclusiva responsabilidade de um (a) Presidente e dois Mesários (as), nomeados pela Comissão Eleitoral, dentre os filiados do sindicato, conforme artigo 65 do Estatuto deste Sindicato.

Art. 3º. Durante os trabalhos da Mesa Coletora de votos, fixa ou itinerante, somente poderão permanecer no recinto: os mesários, os membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal, e,



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL SINPOL/RN - TRIÊNIO 2017 – 2020

durante a votação, o Eleitor. Tudo em conformidade com o dispositivo do art. 65, §3º e 68 do Estatuto do SINPOL/RN.

Art. 4º. É proibida a distribuição de quaisquer materiais de propaganda de chapas ou de candidatos no interior das secções eleitorais.

Art. 5º. Será permitido ao eleitor portar lembrete com as informações sobre a chapa de sua escolha.

Art. 6º. Será permitido ao representante das chapas concorrentes, bem como aos fiscais, o uso de camiseta com propaganda.

Dos Fiscais

Art. 7º. Em cumprimento ao §2º, artigo 65 do Estatuto do Sindicato, só poderá ser credenciado para atuar como fiscal, servidor integrante do quadro de filiados do SINPOL/RN.

Art. 8º. Durante todo o processo de coleta e apuração, os fiscais deverão portar os crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, com a respectiva identificação das chapas.

Art. 9º. As chapas concorrentes poderão credenciar, no prazo de até 24 horas antes de iniciar os trabalhos das Secções Eleitorais, até dois fiscais para atuar nas eleições junto às Mesas Coletoras, trabalhando um de cada vez, tendo sua atuação restrita a um perímetro de, no mínimo, um metro e meio da mesa e da urna.

Art. 10. É proibido o transporte dos fiscais das chapas nos carros destinados a Comissão Eleitoral durante o pleito.

Das Chapas Candidatas

Art. 11. Poderão permanecer na secção eleitoral durante todo o período de coleta e apuração de votos, os candidatos a presidente de cada chapa, ou poderão, também, fazê-lo através de advogado com procuração.

Da Boca de Urna

Art. 12. Boca de urna é a propaganda eleitoral realizada no dia da eleição. Durante o pleito as chapas candidatas poderão realizar a boca de urna a partir da porta externa do prédio da Sede Social do Sindicato SINPOL/RN, e em outras secções existentes.

Art. 13. Não será permitido estacionamento de veículos na calçada do SINPOL e em outras secções existentes, ficando o espaço destinado aos candidatos, caso queiram, para distribuição de propagandas. No referido espaço, também não será permitido às chapas



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL SINPOL/RN - TRIÊNIO 2017 – 2020

concorrentes a instalação de tendas, barracas ou outro tipo de cobertura, ficando permitido as instalações a um perímetro de 5 (cinco) metros.

Art. 14. É proibido a instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros da seção eleitoral.

C) DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO

Mesa Apuradora de Votos

Art. 15. A Mesa Apuradora de Votos será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será composta de um Secretário e dois Mesários, dentre os membros da Comissão Eleitoral, conforme art. 73, § 1º do Estatuto do SINPOL.

Art. 16. Na apuração, poderão estar no recinto, além dos Membros da Comissão Eleitoral: os advogados do SINPOL; 01 (um) representante, dentre os candidatos, por cada chapa concorrente e um advogado de cada chapa. A atuação dos candidatos será limitada a uma distância de, no mínimo, cinco metros da Mesa apuradora. Os representantes da chapa terão acesso às planilhas finais impressas após o encerramento da apuração.

Art. 17. Objetivando manter o bom andamento dos trabalhos, bem como o decoro durante o processo eleitoral, a infração a quaisquer dos dispositivos contidos nessa resolução, cometida por membros ou fiscais das chapas registradas, poderá, a juízo da comissão eleitoral, resultar no impedimento destes de permanecerem nas seções de votação ou apuração, sem prejuízo das sanções previstas pelo Estatuto do Sindicato. Nesse caso, as seções serão acompanhadas apenas pelo respectivo advogado da chapa infratora.

I – Durante a coleta de votos das urnas fixas e itinerantes, apenas será permitido no recinto das seções eleitorais, o membro da Comissão Eleitoral, o Presidente da mesa coletora, os Mesários, 01 (um) Fiscal de cada chapa e o eleitor;

II – Não será permitido ao eleitor após a votação permanecer dentro da seção coletora de votos;

Art. 18. Durante o momento da contagem de votos (na Sede Social do SINPOL/RN), apenas será permitido no recinto, os membros da Comissão Eleitoral, um representante de cada uma das chapas concorrentes, os advogados das partes, os advogados do SINPOL/RN. Os demais filiados deverão aguardar o resultado do pleito na parte externa da Sede Social do SINPOL/RN;

Art. 19. Não será permitido, durante a contagem de votos, o uso de auto falantes e amplificadores de som na parte interna e externa da Sede Social do SINPOL/RN.



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL SINPOL/RN - TRIÊNIO 2017 – 2020

Art. 20. Os demais casos não previstos nesta Resolução serão tratados pela Comissão Eleitoral que atuará em conformidade com as leis eleitorais vigentes e demais princípios legais e de direito estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA JOSENY SEVERIANO
Presidente Comissão Eleitoral – SINPOL/RN